



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



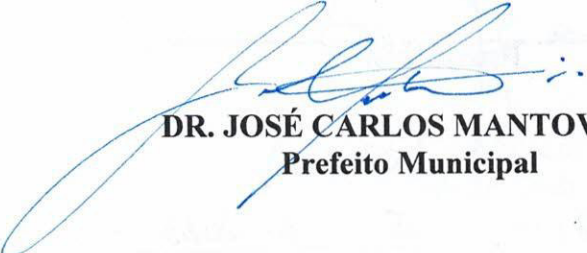
**- PROJETO DE LEI Nº 63/2023 -**

*“Visa alterar a nomenclatura do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 2.946, de 15 de outubro de 1999, passa a denominar-se **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI**, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

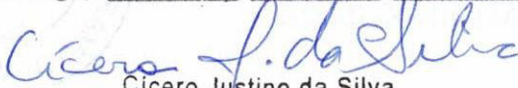
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 4 de maio de 2023.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 05 / 05 / 2023.



Cícero Justino da Silva  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

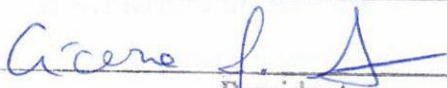
Pirassununga, 10 / 05 / 2023.



Cícero Justino da Silva  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 15 de 05 de 2023



Presidente

A Comissão Permanente de Participação  
Legislativa Popular, para dar parecer.

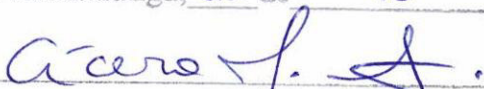
Sala das Sessões, 15 de 05 de 2023.



Presidente

Aprovada em 1ª discussão. (08 votos)

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de 05 de 2023




Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 05 de 2023



Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“JUSTIFICATIVA”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

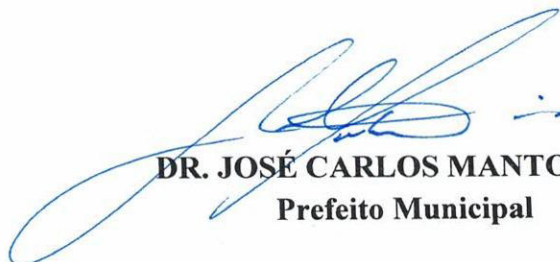
Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **visa alterar a nomenclatura do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e dá outras providências.**

Motivou o encaminhamento da presente proposta solicitação feita pela Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, através do protocolo administrativo nº 390/2001, provocada por deliberação do próprio Conselho do Idoso, expondo que a alteração se dá para cumprir o que regem as Leis nºs 8.842/1994 e 10.741/2003 e outras normativas advindas do Conselho Estadual do Idoso - CEI, no sentido de instituir e efetivar a nova nomenclatura daquele colegiado, passando a ser denominado como **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.**

Originalmente criado junto ao Gabinete do Prefeito, por direito o CMDPI passa a ser vinculado tecnico-administrativamente à Pasta dos Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, a qual de fato é a unidade que possui todo arsenal de qualificações para os cuidados para com a pessoa idosa.

Pela simplicidade da proposta e alcance da matéria, desde já requeremos tramitação em regime de urgência previsto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de maio de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça



**REF. PROT. Nº 390/2001**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONSIDERANDO as exigências do CONSELHO NACIONAL DO IDOSO para cumprir o que regem as Leis 8.842 de 04/01/1994 e 10.741 de 01/10/2003 e outras normativas advindas do CEI – Conselho Estadual do Idoso, encaminhamos em anexo documentação para instruir e providenciar os trâmites administrativos e legais no sentido de instruir e efetivar a nova Nomenclatura do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, passando a ser **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.**

Pirassununga, 27 de abril de 2023.

**DAUZIR TREVILLATO SUNDFELD**  
Secretária Municipal de Direitos Humanos,  
Cidadania e Justiça



# Conselho Municipal do Idoso Pirassununga – SP



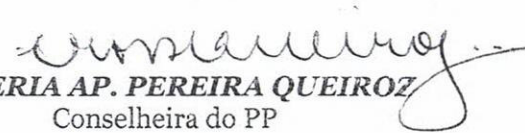
## ATA Nº 18 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

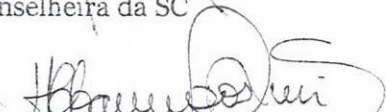
No dia 19/04/2023, às 15:30 h na sede da SMDHCJ, sob a Presidência da Sr<sup>a</sup> Aline Renata Magalhães Louzada, reuniu-se o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO. Presentes estavam os seguintes Conselheiros: Valéria Aparecida Pereira de Queiroz, Hilciléia C. Campos Scatolini, Estelina Lima da Silva, Santo Nivaldo Puggia e Fátima Ap. Aurélio de Campos. A Presidente deu início a reunião solicitando a leitura da Ata nº 17 da reunião anterior datado de 15/03/2023, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo a Sr<sup>a</sup> Presidente explanou aos presentes sobre a determinação do Conselho Nacional e Estadual do Idoso sobre a alteração da nomenclatura do CMI para CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI. Diante dessa exigência a Sr<sup>a</sup> Presidente solicitou que seja realizada todos os trâmites administrativos e legais para que seja alterada a nomenclatura. Seguindo o segundo item da pauta refere-se aos comentários sobre as visitas realizadas às Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs com e sem fins lucrativos, ocorrido no transcorrer do mês de março cumprindo com a determinação da Exma. Sr<sup>a</sup> Promotora de Justiça, que já encaminhou seu parecer referente algumas Casas sendo elas: Rede Care e Vida Plena II, solicitando a urgência da inscrição junto à este Conselho. Diante disso, foi discutido que no momento não será possível realizar a inscrição das Casas devido o cumprimento do que rege o Artigo 25 – incisos I, II e III do Decreto 733 de 27/09/2013 e algumas normativas atualizadas, além do quesito importante sobre a necessidade da Casa estar atuando por no mínimo 12 meses no município. O CMI está empenhado em normatizar de forma eficaz e eficiente no que tange a questão de atualização de documentos imprescindíveis para o registro dessas ILPIs tais como: requerimento de inscrição, formulário de inscrição, ficha de idoneidade dos dirigentes, ACVB entre outros exigidos conforme o Estatuto do Idoso. O próximo item da pauta refere-se aos assuntos administrativos do CMI como também a ativação do email institucional que há algum tempo encontra-se desativado. O próximo item a ser explanado aos Conselheiros presentes refere-se o pedido de suplementação de recurso do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, da dotação orçamentária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para despesas com o carro, Capacitação para os novos Conselheiros entre outras despesas de custeio, despesas essas imprescindível para o funcionamento administrativo e funcional do CMI. Nada mais havendo a ser tratado, a Sr<sup>a</sup> Presidente deu por encerrada esta reunião, cuja Ata foi por mim redigida e assinada como também pelos demais presentes. a) Valéria Ap. Pereira de Queiroz


Pirassununga, 24 de abril de 2023


  
**ALINE RENATA M. LOUZADA**  
Presidente

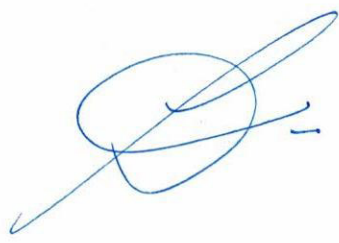
  
**FÁTIMA AP. AURELIO DE CAMPOS**  
Conselheira da SC

  
**VALERIA AP. PEREIRA QUEIROZ**  
Conselheira do PP

  
**HILCILEIA C. CAMPOS SCATOLINI**  
Conselheira da SC

  
**SANTO NIVALDO PUGGIA**  
Conselheiro da SC

  
**ESTELINA LIMA DA SILVA**  
Conselheira da SC







**Conselho Municipal dos Direitos  
da Pessoa Idosa  
- CMDPI -**



**RESOLUÇÃO Nº 03/2023**

**Dispõe sobre a alteração da Nomeclatura  
do Conselho Municipal do Idoso para  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA IDOSA – CMDPI**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 4.178 de 30/11/2011 e Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003 – ESTATUTO DO IDOSO, bem como seus artigos 47,48,49 e 50 no título IV, capítulo II e ainda a exigência do CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO – CEI, diante da reunião ordinária realizada no dia 19/04/2023 constante da Ata nº 18/2023

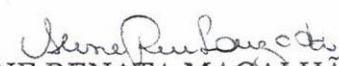
**RESOLVE:**

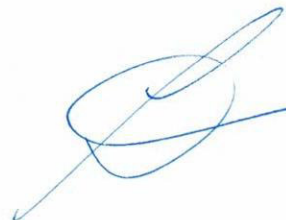
**Art. 1º:** Aprovar a Instrumentalização para a alteração da nomenclatura do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO para **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI** do município de Pirassununga (SP)

**Art. 2º:** Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, proceder todos os trâmites para a atualização e informação aos demais setores sobre a referida alteração de nomenclatura.

**Art. 3º:** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de abril de 2023

  
**ALINE RENATA MAGALHÃES LOUZADA**  
Presidente





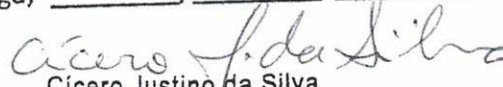
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

Ofício nº 088/2023 Pirassununga, 05 / 05 / 2023.

  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

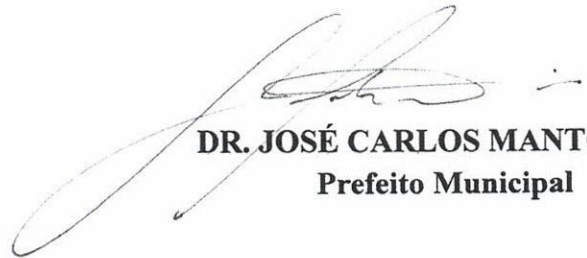
Pirassununga, 4 de maio de 2023.



Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar a nomenclatura do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 390/2001

059/2023

01302-Câmara Pirassununga-04/05/2023-16:51:33REN0007551906 2

Assunto **Projetos de lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-05-05 17:21

roundcube



- 
- PL\_062\_2023\_ocred.pdf(~17 MB)
  - PL\_063\_2023\_ocred.pdf(~1,9 MB)
- 

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei nº 62/2023**, de autoria do Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender despesas com a inclusão da Fonte 01 – visando a celebração do Termo de Convênio dos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, tendo como objeto o “PLANO OPERATIVO ANUAL – POA”;
- **Projeto de Lei nº 63/2023**, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar a nomenclatura do conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e dá outras providências.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP  
Renata Trindade  
19.3561-2811





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI 63/2023

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** Visa alterar a nomenclatura do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e dá outras providências.

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

### 1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei 63/2023 passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise visa alterar a nomenclatura do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e dá outras providências

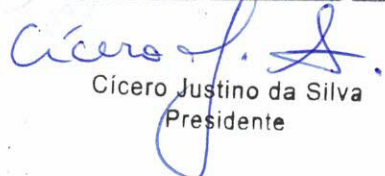
### 2. DO DIREITO

#### 2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

A secretária para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 09 / 05 / 2023.

  
Cícero Justino da Silva  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2817

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade a questão abordada.

## 2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da criação e regulamentação de serviços e competência do Conselho.

Ademais em justificativa o Prefeito requer que o projeto sob análise, tenha tramitação em regime de urgência nos moldes do artigo 36 da lei orgânica, tendo portanto a Câmara Municipal 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento do projeto para pautar, incluindo na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando as demais deliberações.

### 3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

### 4. CONCLUSÃO

percebe-se que o Projeto de Lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto. Sendo a urgência requerida contada a partir do fim do recesso desta casa de leis.

Pirassununga, 08 de maio de 2023.



**Diogo Cano Montebelo**  
OAB/SP 336.440



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 63/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **visa alterar a nomenclatura do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI** e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2023

  
**Luciana Batista - "Luciana do Lésio"**  
Presidente

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
Relator

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**PARECER N°**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 63/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **visa alterar a nomenclatura do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 22 de maio de 2023

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
*Presidente*

  
**Jefferson José Alexandre**  
*Relator*

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
*Membro*





**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6068**  
**PROJETO DE LEI Nº 63/2023**

*“Visa alterar a nomenclatura do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e dá outras providências” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 2.946, de 15 de outubro de 1999, passa a denominar-se **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI**, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de maio de 2023.

  
**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**



Of. nº 0624/2023-SG

Pirassununga, 30 de maio de 2023.

Senhor Prefeito,



Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 258 a 273/2023; e Pedidos de Informação nºs 120, 121, 122, 123, 124 e 125/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 29 de maio de 2023.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6067, 6068, 6069 e 6070, referentes aos Projetos de Lei nºs 54, 63, 67 e 70/2023, respectivamente; e Autógrafo de Lei Complementar nº 195, referente à Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Cícero Justino da Silva**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA-SP

  
Pirassununga, 31/05/2023  








## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.145, de 1º de junho de 2023, que “altera a nomenclatura do conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e dá outras providências”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 63/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 02 de junho de 2023.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 6.145, DE 1º DE JUNHO DE 2023 -**

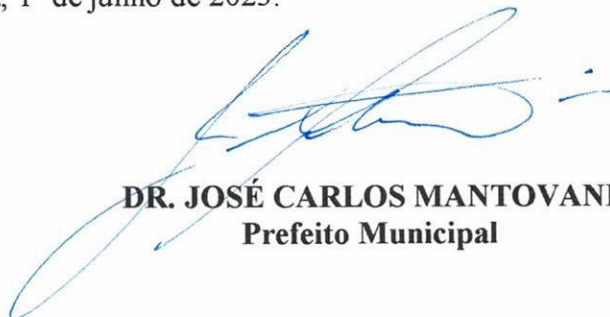
*“Visa alterar a nomenclatura do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 2.946, de 15 de outubro de 1999, passa a denominar-se **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI**, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.



**MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI**  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 119, de 01 de junho de 2023, da Lei nº 6.145, de 1º de junho de 2023, que “**altera a nomenclatura do conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e dá outras providências**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 63/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 02 de junho de 2023.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Analista Legislativo Secretaria**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 01 de Junho de 2023 | Ano 10 | Nº 119

## PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, com as seguintes redações:

"Art. 1º....."

§ 1º O Professor Substituto perceberá Adicional de Substituição, correspondente a diferença entre o seu salário hora e o salário hora correspondente ao de Professor pelas horas efetivamente trabalhadas em substituição, não sendo consideradas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, assim como as Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI e, as Horas de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL.

§ 2º Na ocorrência de substituição de Professor de Educação Básica II, por se tratar este de profissional especialista, desincumbir-se-á o Professor Substituto de ministrar aulas da especialidade do substituído, limitando-se, portanto, a lecionar conforme a sua formação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação informará mensalmente à Seção de Pessoal a relação de substituições, para fins de pagamento, a qual deverá conter, obrigatoriamente, o nome do docente substituído, escola, turma, horário e motivo da substituição." (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 40 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

## LEI Nº 6.144, DE 1º DE JUNHO DE 2023

"Visa dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.072, de 21 de maio de 1990 que dispõe sobre denominação da via pública Avenida Painguás"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.072, de 21 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de "Avenida Painguás" a via pública que se inicia na rotatória da Avenida Duque de Caxias Norte e segue margeando parte do Ribeirão Laranja Azeda encontrando-se com o Ribeirão do Ouro margeando até a rotatória da Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

## LEI Nº 6.145, DE 1º DE JUNHO DE 2023

"Visa alterar a nomenclatura do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 2.946, de 15 de outubro de 1999, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

## LEI Nº 6.146, 1º DE JUNHO DE 2023

"Altera o preâmbulo da Lei nº 6.139, de 8 de maio de 2023"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o preâmbulo da Lei nº 6.139, de 8 de maio de 2023, conforme segue:

"A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

## LEI Nº 6.147, DE 1º DE JUNHO DE 2023

"Visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E